

**DECRETO N. 12.381, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Alterada a redação do artigo 19A pelo Decreto n. 12.628/2007

Alterada a redação do artigo 19A pelo Decreto n. 12.817/2007

Alterada a redação do artigo 19A pelo Decreto n. 13.167/2008

Alterada a redação do artigo 19A pelo Decreto n. 13.409/2009

Alterada a redação do artigo 19A pelo Decreto n. 13.626/2009

Alterada a redação do artigo 19A pelo Decreto n. 13.864/2010

Alterada a redação do artigo 19A pelo Decreto n. 14.465/2011

Alterada a redação do artigo 19A pelo Decreto n. 15.218/2012

Alterada a redação do artigo 19A pelo Decreto n. 15.996/2014

Alterada a redação do artigo 19A pelo Decreto n.16.456/2015

Alterada a redação do artigo 19A pelo Decreto n. 16.795/2016

Alterada a redação do artigo 19A pelo Decreto n. 17.154/2016

Alterada a redação do artigo 19A pelo Decreto n. 17.372/2017

Alterada a redação do artigo 19A pelo Decreto n. 17.836/2018

*Prefeitura Municipal de São José dos Campos*

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1756 de 15/12/06

DECRETO Nº 12.381/06  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.006

Altera o Decreto nº 11.810, de 26 de julho de 2.005 que "regulamenta a publicidade ao ar livre em painéis, outdoors e similares" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 19 do Decreto nº 11.810, de 26 de julho de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A publicidade atualmente exposta, devidamente licenciada e autorizada pelo Poder Público com base no Decreto nº 10.340, de 30 de agosto de 2.001, poderá permanecer exposta no local onde se encontra até 30 de junho de 2.007".

Art. 2º. O Decreto nº 11.810, de 26 de julho de 2.005, passa a vigorar acrescido dos artigos 19A, 19B e 19C, com a redação abaixo:

"Art. 19A. Fica proibido o licenciamento de qualquer publicidade ao ar livre em painéis, outdoors e similares no período compreendido entre a publicação deste decreto e 30 de junho de 2.007".

"Art. 19B. A publicidade ao ar livre em painéis, outdoors e similares atualmente licenciadas e já devidamente instaladas até a publicação deste decreto, poderão permanecer no local onde se encontram até 30 de junho de 2.007".

"Art. 19C. O órgão competente da Prefeitura Municipal deverá realizar a remoção de toda e qualquer publicidade ao ar livre em painéis, outdoors e similares que estejam instalados no Município sem o competente e prévio licenciamento, bem como impedir que qualquer nova publicidade seja instalada sem o prévio licenciamento, correndo todas as despesas destinadas a remoção por conta do infrator."

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

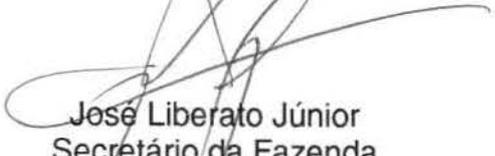
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de  
dezembro de 2.006.

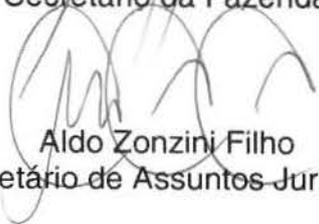
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

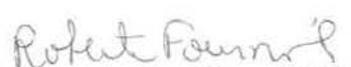
  
Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento Urbano

  
Antonio Fernando Pereira  
Secretário Especial de Defesa do Cidadão

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês dezembro do ano de dois mil e seis.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos